



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 866/ GABI / 2022

Ponte Nova, 21 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: VETO PARCIAL.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

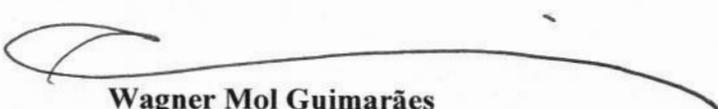


PROTOCOLO GERAL 1521/2022
Data: 23/11/2022 - Horário: 13:32
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o VETO PARCIAL a PROPOSIÇÃO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2022, que “Dispõe sobre a realização de exame de ecocardiograma fetal no município de Ponte Nova/MG e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2022

Dispõe sobre a realização de exame de ecocardiograma fetal no município de Ponte Nova/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em Ponte Nova no rol de exames de pré-natal na gestação considerada de alto risco, o exame de ecocardiograma fetal para identificação de cardiopatia congênita no nascituro, a ser realizado de forma gratuita, conforme prescrição médica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - VETADO

II - cardiopatia congênita: qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras 8 (oito) semanas de gestação;

III – gestação de alto risco: aquela em que a gestante ou o feto estejam sob risco, conforme fatores considerados em prescrição médica, em especial, nos casos em que a gestante:

- a) possua diabetes tipo I ou tipo II;
- b) tenha contraído rubéola no primeiro trimestre da gestação;
- c) seja portadora de lúpus;
- d) apresente baixo ganho de peso durante a gestação;
- e) tenha histórico de uso de teratogênicos;
- f) possua idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
- g) seja portadora de síndrome de fenilcetonúria materna;
- h) tenham baixo crescimento intrauterino;
- i) possuam histórico familiar de cardiopatias.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade os seguintes objetivos:

I – promover o diagnóstico e a intervenção precoce nos casos de cardiopatia congênita;

II – desenvolver ações de Atenção Básica em parceria com a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), nos casos de cardiopatia congênita crítica;

III – instituir ações de monitoramento contínuo para o nascituro com diagnóstico confirmado de cardiopatia congênita, oportunizando a realização do tratamento cirúrgico em tempo hábil, de acordo com cada diagnóstico;

IV – possibilitar que a família prepare-se para a convivência com o nascituro, considerando necessidades especiais, tanto materiais, quanto emocionais;

V – possibilitar a organização da logística do nascimento, tais como:

- a) vagas na maternidade mais adequada;
- b) equipe de prontidão;
- c) medicação especial;
- d) antecipação dos sintomas cardíacos, evitando que eles se manifestem.

Art. 3º Havendo a suspeita de malformações no nascituro a gestante é encaminhada para a realização do ecocardiograma fetal.

§ 1º O exame de ecocardiograma fetal, de que trata o *caput* deste artigo, será realizado na triagem pré-natal, no nascituro, para a identificação de defeitos cardíacos congênitos.

§ 2º Uma vez identificada a existência de cardiopatia congênita na fase pré-natal, deve ser feito monitoramento continuado da gestante, com planejamento do parto em local apropriado aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos de atendimento do nascituro, de acordo com cada diagnóstico e recomendação médica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Integram o presente projeto o demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, conforme anexo único.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2022

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Projeto dispõe sobre a realização de exames de “**Ecocardiograma Fetal**” no Município de Ponte Nova/MG.

Para fins de cálculo do impacto, foram adotadas as seguintes informações para análise:

I – número de registros de nascimentos nos últimos 05 (cinco) anos no Município de Ponte Nova, conforme tabela abaixo:

Anos	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Nascimentos	823	752	830	688	775	3.868

Fonte: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>

Portanto, a média anual de registros de Nascimentos no Município de Ponte Nova nos últimos cinco anos foram de 774 crianças.

O Ano de 2022 não foi levado em consideração, uma vez que ainda não foi encerrado.

Também não foram considerados o número de mortes dos fetos antes do nascimento, haja vista que, por ser um número muito pequeno, não irá interferir nos cálculos dos estudos de impacto orçamentário do Projeto.

II – informações da Pesquisa Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), realizada em 2019 e divulgada pelo Ministério da Saúde em 2020, relatou que 8% da população de brasileiros maiores de 18 anos é acometida por Diabetes Mellitus (DM).

Publicação: (<https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/vigilancia/vigilancia-epidemiologica/doencas-e-agrivos-nao-transmissiveis/diabetes>);

III – informações gerais, indicam que outras patologias previstas no Projeto de Lei, não teriam incidência maior que 8% na população.

IV – levaremos em consideração o valor pago por exame pelo poder público na cidade vizinha de Viçosa-MG, de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais).

V – portanto, para uma média de 774 nascimentos anuais, no máximo, 8% das gestantes iriam realizar o exame, totalizando 62 pessoas.

VI - considerando uma média de gestantes em situação de risco de 62 (sessenta e duas) pessoas, o custo do Projeto, com recursos próprios, para sua implantação no primeiro ano seria de aproximadamente R\$ 16.802,00, ou seja R\$ 1.400,16, mensais, para os anos 2023, 2024 e 2025, com acréscimo de 3,25%, 3,0% e 3,0%, (metas de inflação do Banco Central), corresponderia respectivamente a R\$ 17.348,07, R\$ 17.868,51, R\$ 18.404,56.

VII – ressaltamos também que já foi aprovado na Câmara de Deputados e encaminhado ao Senado, o Projeto de Lei nº 5.248-A de 2016, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, entre eles o ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes. Devido a sua importância e baixo custo, o Senado também deve aprovar. O Município de Ponte Nova, portanto, somente estaria adiantando uma determinação federal.

VIII – considerando que as despesas da Prefeitura de Ponte Nova no ano de 2022 foi fixada em R\$ 249.346.811,00, a despesa com a realização desses exames, no ano, representaria aproximadamente 0,000067% do orçamento, portanto, não teria praticamente nenhum impacto no orçamento do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - entendemos que este Projeto trata de uma questão de justiça, pois esse exame é realizado somente nas gestantes que têm recursos financeiros para pagá-lo, quer como beneficiárias de planos de saúde, quer como pacientes particulares.

A medida deve ser, portanto, louvada e apoiada, pois significará um enorme avanço para nossas gestantes mais carentes.

Ponte Nova – MG, 22 de setembro de 2022.

Claudioмиro Herneck Pires
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe de Divisão de Contabilidade e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

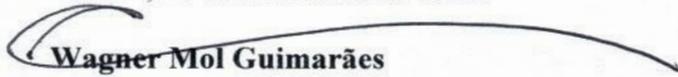
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2022

Dispõe sobre a realização de exame de ecocardiograma fetal no município de Ponte Nova/MG e dá outras providências.

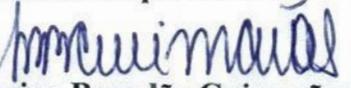
VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, consoante o disposto **no art. 129, IX, e no art. 110, § 1º**, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar que decidiu **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 20/2022, que dispõe sobre a realização de exame de ecocardiograma fetal no município de Ponte Nova/MG e dá outras providências.

Ponte Nova, 18 de novembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2022

Dispõe sobre a realização de exame de ecocardiograma fetal no município de Ponte Nova/MG e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O veto parcial pretende simplesmente o aprimoramento da redação do inciso I do art. 1º, compativelmente com o Manual de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde, que indica a realização do exame de ecocardiografia fetal entre a 24ª e a 28ª semanas de gestação, *litteris*:

A dopplervelocimetria de artéria umbilical ao redor da 20ª semana permite detecção precoce dos casos de restrição de crescimento fetal, principalmente nas diabéticas do tipo 1. A ecocardiografia fetal é indicada para ser realizada entre 24 a 28 semanas. (Pág. 454, Manual de Gestação de Alto Risco, MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Ações Programáticas, BRASÍLIA - DF 2022).

Assim, estaremos encaminhando, assim que promulgada a Lei com o veto, Projeto de Lei de alteração do dispositivo vetado para apreciação dessa Casa, visando ao aprimoramento da Lei, ao tempo em que felicitamos o Vereador Dr. Wellerson pela oportuna iniciativa de proposição do PL e a todas as vereadoras e vereadores pela sua aprovação em prol de nossa população.

Ponte Nova, 18 de novembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo